



LTTM/HR/17

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.289

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.163, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.991.**

**ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do  
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal a-  
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-**

Art. 1º - O terreno com área igual ou inferior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.163, de 13 de fevereiro de 1.991 tem o valor fixado em até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor venal dos imóveis constantes do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.163, de 13 de fevereiro de 1.991 passa a ser de até Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros).

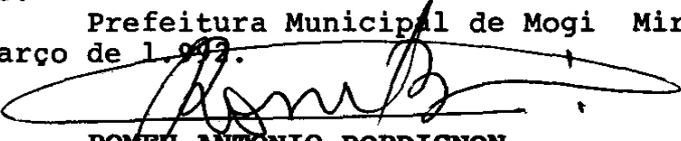
Art. 3º - Ficam integralmente mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.163, de 13 de fevereiro de 1.991.

Art. 4º - Os contribuintes do IPTU, que receberam seus carnês, referente ao exercício de 1.992, após o dia 28 de fevereiro do corrente ano, poderão se beneficiar dos 03 (três) pagamentos parcelados constantes no artigo 1º, da Lei Municipal 2.270, de 11 de fevereiro de 1.992.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 10 de março de 1.992.

  
**ROMEU ANTONIO BORDIGNON**  
Prefeito Municipal